

# Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil  
CRC-RJ:089337-O-9



**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE JACAREPAGUÁ**

PROCESSO: 0009420-70.2018.8.19.0203

CLASSE/ASSUNTO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

AUTOR: JORGE PIRES DE SOUZA FRANCO

RÉU: A.F.T. Antiquidades e Consertos Ltda. – ME e outros.

**REGINA LUCIA VAZ DE CASTRO SILVA**, nomeada Perita do Juízo nos autos do processo em epígrafe, após terminadas as diligências, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. apresentar seu Laudo Pericial, requerendo a sua juntada.

Aproveita a oportunidade para solicitar a este Juízo a expedição do OFÍCIO para a SEJUD, no tocante à liberação do pagamento da ajuda de custo aos peritos, por tratar-se de gratuidade de justiça e de profissional devidamente cadastrado.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2023.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva  
Perita do Juízo  
CRC/RJ 089337/O-9

# Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil  
CRC-RJ:089337-O-9



**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE JACAREPAGUÁ**

PROCESSO: 0009420-70.2018.8.19.0203

CLASSE/ASSUNTO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

AUTOR: JORGE PIRES DE SOUZA FRANCO

RÉU: A.F.T. Antiquidades e Consertos Ltda. – ME e outros.

## **LAUDO PERICIAL LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA**

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Em uma breve síntese, esta perícia trata-se de realizar liquidação de sentença do *pro-labore* referente ao período de 03/01/2011 até 31/10/2012 da "Ao Faz Tudo Antiquidades e Consertos LTDA.-

# Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil  
CRC-RJ:089337-O-9



ME") e atualizar a indenização por dano moral no estipulada em R\$10.000,00 (dez mil reais).

Esta perita foi nomeada à ID 89.

Este Laudo Pericial terá como objeto a liquidação da sentença que foi prolatada por este M. Juízo (ID.266/269) que será parcialmente transcrita a seguir:

*"...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para:*

*a) Condenar os Réus, solidariamente, no pagamento de indenização por dano moral no patamar de R\$10.000,00 (dez mil reais), atualizada quando do pagamento a partir da prolação da presente, incidindo juros de mora à razão de hum por cento ao mês, contados da citação;*

*b) Condenar os Réus, solidariamente, no pagamento de pro labore, de 03 de janeiro de 2011 até o encerramento das atividades da "Ao Faz Tudo Antiguidades e Consertos LTDA.-ME", o que será apurado em liquidação de sentença.*

*Condeno os Réus, solidariamente responsáveis, no pagamento das despesas do processo e honorários de advogado do Autor, os quais fixo em dez por cento do valor da condenação, devidamente atualizados quando do pagamento a partir da propositura da ação e pagos ao Centro de Estudos Jurídicos da DPGE-RJ. ."*

Através do Acordão (ID.321/326), os honorários advocatícios foram majorados conforme r. Acordão, parcialmente transcrito a seguir:

## **Acordão**

*"... POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço e nego provimento ao recurso. Na forma do art. 85, § 11, do NCPC, majoro os honorários advocatícios para 12% do valor da condenação."*

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Para nortear a elaboração do Laudo Pericial, foram considerados e analisados os documentos acostados aos autos processo nº 0003333-40.2014.8.19.0203, a saber:

- Contrato Social CNPJ 03.486.581/0001-01- id. 33/38
- Contrato Social CNPJ 12.851.869/0001-29- id. 81/87
- Cartão CNPJ 12.851.869/0001-29 - id. 80
- Recibos e Contracheques - id. 216/226
- Reportagem Revista O Globo 14/10/2012 - id. 227
- Sentença - id. 266/269
- Acórdão - id.305/336

## 3. METODOLOGIA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS

- O Pro Labore foi calculado com base no contracheque mais recente acostado, de 2006, à época a parte autora recebia o equivalente a 2,86 salários mínimos;
- A perícia dividiu o valor recebido de R\$ 1.000,00 por R\$ 350,00 (salário mínimo em 2006 de acordo com a MP 288/2006);
- A data inicial da liquidação de sentença foi em 03/01/2011 a data final considerada em 31/10/2012;
- Levou-se em conta a quantidade de salários mínimos recebidos e multiplicou-se pelo valor do salário mínimo em 2011 – R\$ 545,00 e em 2012 – R\$ 622,00;
- A correção monetária foi calculada com base na tabela do TJRJ;

# Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil  
CRC-RJ:089337-O-9



- Foram aplicados juros de 0,5% ao mês desde a citação em 26/02/2014;
- Os honorários advocatícios foram calculados com base na r. Acórdão id.321/326 em 12%;
- Os Danos Morais foram corrigidos desde a sentença até a presente data.

## 4. QUESITOS

Os quesitos foram transcritos para este laudo e estão de acordo com o que foi anexado aos autos.

### 4.1. – QUESITOS DO RÉU (id.15)

1. Queira esclarecer o valor do pro labore que deveria receber o autor desde) Condenar os Réus, solidariamente, no pagamento de pro labore, de 03 de janeiro de 2011 até o encerramento das atividades da 'Ao Faz Tudo Antiguidades e Consertos LTDA.-ME;

**RESPOSTA:** Os cálculos serão apresentados ao final do Laudo Pericial.

2. Queira esclarecer tudo o mais necessário para o deslinde da causa;

**RESPOSTA:** Demais esclarecimentos serão relatados na conclusão do Laudo Pericial.

## 5. CONCLUSÃO FINAL

Por fim, vem apresentar o valor apurado a ser pago em Liquidação de Sentença, a parte autora na monta de R\$ 113.719,42 (cento e treze mil, setecentos e dezenove reais e

# Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil  
CRC-RJ:089337-O-9



quarenta e dois centavos) e que o valor dos honorários advocatícios ficaram na monta de R\$13.646,33 (treze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), ficando um valor total a ser pago pelos Réus de R\$127.365,76 (cento e vinte e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Data da Citação:	26/02/2014						
Juros %a.m	0,5%						
Data da Liquidação:	05/10/2023						
Período Salarial		Salário a Receber	Atualização Monetária	Valores atualizados	Juros desde a citação	Vlr. Juros	Valor Apurado
03/01/2011	31/01/2011	1.557,14	2,02927126	3.159,87	58,47%	1.847,47	5.007,33
01/02/2011	28/02/2011	1.557,14	2,02927126	3.159,87	58,47%	1.847,47	5.007,33
01/03/2011	31/03/2011	1.557,14	2,02927126	3.159,87	58,47%	1.847,47	5.007,33
01/04/2011	30/11/2011	1.557,14	2,02927126	3.159,87	58,47%	1.847,47	5.007,33
01/05/2011	31/05/2011	1.557,14	2,02927126	3.159,87	58,47%	1.847,47	5.007,33
01/06/2011	30/06/2011	1.557,14	2,02927126	3.159,87	58,47%	1.847,47	5.007,33
01/07/2011	31/07/2011	1.557,14	2,02927126	3.159,87	58,47%	1.847,47	5.007,33
01/08/2011	31/08/2011	1.557,14	2,02927126	3.159,87	58,47%	1.847,47	5.007,33
01/09/2011	30/09/2011	1.557,14	2,02927126	3.159,87	58,47%	1.847,47	5.007,33
01/10/2011	31/10/2011	1.557,14	2,02927126	3.159,87	58,47%	1.847,47	5.007,33
01/11/2011	30/11/2011	1.557,14	2,02927126	3.159,87	58,47%	1.847,47	5.007,33
01/12/2011	31/12/2011	1.557,14	2,02927126	3.159,87	58,47%	1.847,47	5.007,33
01/01/2012	31/01/2012	1.777,14	1,90440401	3.384,40	58,47%	1.978,74	5.363,14
01/02/2012	29/02/2012	1.777,14	1,90440401	3.384,40	58,47%	1.978,74	5.363,14
01/03/2012	31/03/2012	1.777,14	1,90440401	3.384,40	58,47%	1.978,74	5.363,14
01/04/2012	30/04/2012	1.777,14	1,90440401	3.384,40	58,47%	1.978,74	5.363,14
01/05/2012	31/05/2012	1.777,14	1,90440401	3.384,40	58,47%	1.978,74	5.363,14
01/06/2012	30/06/2012	1.777,14	1,90440401	3.384,40	58,47%	1.978,74	5.363,14
01/07/2012	31/07/2012	1.777,14	1,90440401	3.384,40	58,47%	1.978,74	5.363,14
01/08/2012	31/08/2012	1.777,14	1,90440401	3.384,40	58,47%	1.978,74	5.363,14
01/09/2012	30/09/2012	1.777,14	1,90440401	3.384,40	58,47%	1.978,74	5.363,14
01/10/2012	31/10/2012	1.777,14	1,90440401	3.384,40	58,47%	1.978,74	5.363,14
Total a pagar a parte Autora		36.457,14		71.762,36		41.957,06	113.719,42
Total Honorários Advocatícios		12%					13.646,33

É o que tinha a apresentar,

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2023.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita do Juízo  
CRC/RJ 089337/O-9

Escritório: Rua da Quitanda, 194 Sala 603 - CEP:20.091-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Contatos: (21) 3553-9260, (21) 98277-0322, (21)99675-6561

e-mail: reginasilva.contabilidade@yahoo.com